



| | |
|-------------|---|
| INTERESSADO | CEP-CAU/ES |
| ASSUNTO | ENCAINHAMENTO À CED-CAU/ES DE POSSÍVEL FALTA ÉTICA DERIVADA DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA |

DELIBERAÇÃO Nº 040/2019 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 55ª reunião ordinária realizada no dia 04 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, da Resolução nº 143/2017 do CAU/BR, que dispõe sobre a instauração de processo ético por meio de Atividade Fiscalizatória, e os incisos VI e X do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o Art. 18, incisos XI e XII da Lei 12.378/2010, e

Considerando o conhecimento de fato que pode constituir falta ética, originada por meio de atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF;

DELIBEROU:

Por encaminhar o processo nº 116/2016 à presidência do CAU/ES para verificação de possível falta ética junto a CED-CAU/ES.

Vitória – ES, 04 de junho de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES